



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

<b>ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI</b>
<b>GESTÃO: 2018/2019</b>

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:30 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a 23ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Inicialmente, o Presidente requereu a apresentação dos projetos para análise e deliberação pelos membros da Comissão, de modo que a assessoria apresentou o **processo do Órgão Especial: n. 012/2019 – COJURI**, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado, de autoria do desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, informando a necessidade de colher várias informações para iniciarmos a análise da proposta. Daí, o Desembargador Jovaldo Nunes requereu, a assessoria, solicitar à Presidência a formação de comissão especial visando o desenvolvimento do projeto. Informou que é preciso colher dados orçamentários e verificar a forma de operacionalização da proposta, por exemplo, em relação ao aposentado e da forma de reembolso dos planos de saúde fora da folha de pagamento. Em seguida, a assessora apresentou minutas dos pareceres do **processo n. 013-2019-OE**, que altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; do **processo n. 009-2019-TP**, que Institui a 3ª Câmara Extraordinária Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e o **processo n. 010-2019-TP**, que se trata de Emenda Regimental que altera a Resolução n. 395, de 30 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A proposição em tela, publicada no DJe em 12.08.2019, tem por objeto alteração da Resolução n. 395, de 30 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A assessoria informa que: (i) a proposta, subscrita pelo Desembargador Josué Antônio Fonseca de Sena, propõe alteração do horário das sessões da 4ª Câmara de Direito Público; (ii) no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto; (iii) a justificativa ressalta que a mudança proporcionaria uma melhor operacionalização dos trabalhos do referido órgão fracionário, de modo que facilitaria a convocação dos substitutos automáticos e integrantes de julgamentos expandidos. Com essas explicações,



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

os membros da Comissão ratificam os termos da cláusula justificativa, não visualizando óbice ao acolhimento da proposta. Iniciando a análise pelo processo **n. 013-2019-OE**, que altera a estrutura organizatório-funcional da Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, consistente, principalmente, em dotá-la com 02 (dois) Núcleos distintos, separados por natureza dos feitos, os membros da Comissão entenderam pela aprovação sem ressalvas, pois o projeto busca ressaltar o que na prática hoje já existe, ou seja, o Núcleo de Processos Cíveis e o Núcleo de Processos Criminais, os quais conferem à estrutura da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital melhor organização administrativa, compatível com o intenso e crescente movimento da unidade. Assim, por entender que a iniciativa é relevante para o alcance dos objetivos referidos, e que contribui para a melhoria dos serviços prestados, a Comissão não visualizou óbice na aprovação do conteúdo normativo da proposição feita pelo eminente Des. Presidente. De fato, há a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes as matérias inerentes à unidade em tela. Quanto ao **processo n. 009-2019-TP**, a assessoria informou da apresentação de emenda de autoria do Desembargador José Fernandes de Lemos. Trata-se da inclusão de 814 (oitocentos e quatorze) processos da 5ª Câmara Cível da relatoria do desembargador proponente. Segundo, o Des. José Fernandes de Lemos, há similitude na sua proposta no que se refere aos feitos que serão encaminhados à 3ª Câmara Extraordinária Cível, ou seja, são feitos alcançados pela Meta 2/2019. Em sua justificativa, relata a dificuldade em superar o constante crescimento do acervo, em virtude do incremento da distribuição de processos. Afirma, ainda, que sua produtividade aumentou de 2017 para 2018 no percentual de 17,19% (dezessete vírgula dezenove por cento), enquanto que a distribuição teve um incremento (superior) de 17,91% (dezessete vírgula noventa e um por cento). Nesse ser assim, a Comissão acolheu o teor da emenda apresentada. Entende pela similitude da regra estampada na proposta presidencial. No mais, em linhas gerais, a Comissão se manifesta favoravelmente à proposta Presidencial, propondo, sob o aspecto jurídico-formal, conforme preceitos instituídos na Lei Complementar n. 95, de 1998 (que estabelece regras para elaboração de leis), a redução dos dispositivos ao mínimo possível, sem, contudo, prejudicar a ideia básica. Com efeito, sugere alteração do preâmbulo do projeto, até porque toda a base legal apresentada já consta inserida nas cláusulas justificativas. Para além disso, sugere também alteração da data de início de instalação da 3ª Câmara Extraordinária Cível, para após aprovação do Normativo pelo Tribunal Pleno. Por fim, a Comissão passou a analisar uma proposta do Corregedor Geral da Justiça, que “Cria o Cadastro de Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça e dá outras providências” (**Provimento CGJ n. 12/2019**), que tem por objeto, criar, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), o Cadastro de Administradores Judiciais e Auxiliares da Justiça. Em análise, a assessoria informou que a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro editou provimento



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

semelhante ao que foi editado pelo Desembargador José Fernandes de Lemos, no exercício da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A respeito do tema o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instaurou PCA de n. 0005495-88.2019.2.00.0000 e nele, em 21.08.2019, deferiu liminar e suspendeu os efeitos do referido Provimento n. 22, de maio de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, o qual tratou de matéria semelhante a que foi tratada pelo Corregedor Geral em exercício. A decisão que vier a ser tomada, sobre a matéria, pelo CNJ, no caso do Normativo do Estado do Rio de Janeiro, por certo servirá como parâmetro/orientação para todas as Corregedorias dos Tribunais dos Estados. Assim, o Desembargador Jovaldo Nunes sugeriu a suspensão da tramitação da proposta até que o CNJ se pronuncie, em definitivo, sobre a matéria. E, determinou o encaminhamento de cópia da decisão e encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral da Justiça e ao Des. José Fernandes de Lemos, subscritor do provimento. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, \_\_\_\_\_ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

**Des. Jovaldo Gomes Nunes**  
Presidente da COJURI

**Des. Fausto de Castro Campos**  
Membro da Comissão

**Des. José Ivo de Paula Guimarães**  
Membro da Comissão